

## **ACORDO DE PARCERIA Nº 001/2024.**

**Parque Tecnológico Aeroespacial do Estado da Bahia**  
(Art. 9º da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004)

**ACORDO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA E DO COMANDO DA AERONÁUTICA, O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E O SENAI CIMATEC, POR MEIO DO CAMPUS INTEGRADO DE MANUFATURA E TECNOLOGIA NA QUALIDADE DE ICT, VISANDO À IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO AEROSPAIAL DO ESTADO DA BAHIA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA**, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios Bloco Q, Brasília/DF, CEP 70049-900, inscrito no CNPJ/MF nº 03.277.610/0001-25, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Defesa, **JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO**, nomeado por meio de Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023, doravante denominado simplesmente **MD**, e do **COMANDO DA AERONÁUTICA**, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios BL M, Brasília/DF, 70.045-900, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.429/0001-00, neste ato representado pelo seu comandante, o **TENENTE-BRIGADEIRO DO AR MARCELO KANITZ DAMASCENO**, nomeado por meio de Decreto de 29 de dezembro de 2023 no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2022, doravante denominado simplesmente **COMAER**, o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, n.º 390, Ala Sul, 3º andar, Prédio da Governadoria, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador (BA), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.937.032/0001-60, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, representado neste ato pelo seu Secretário **Sr. ANGELO MARIO CERQUEIRA DE ALMEIDA**, nomeado por meio de Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado respectivamente no Diário Oficial do Estado em 1º e em 04 de janeiro de 2023, doravante denominado simplesmente **SDE**, e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, representado neste ato pelo seu Secretário **Sr. ANDRÉ PINHO JOAZEIRO**, nomeado por meio de Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 1º de janeiro de 2023, doravante denominado simplesmente **SECTI** e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA, CAMPUS INTEGRADO DE MANUFATURA E TECNOLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situado na Avenida Orlando Gomes, n.º 1845, Piatã, Salvador (BA), CEP 41650-010, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.795.071/0013-50, qualificado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos do art. 1, "e" do seu Regimento Nacional, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, o **Sr. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA PASSOS**, e por seu Diretor Geral, o **Sr. LEONE PETER CORREIA DA SILVA ANDRADE**, doravante denominado simplesmente de **SENAI CIMATEC**, conjuntamente denominados **PARCEIROS**, na forma do art. 9º da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004,

### **R E S O L V E M**

celebrar o presente **ACORDO DE PARCERIA**, nos termos das cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente **ACORDO DE PARCERIA** tem como objeto a conjugação de esforços entre o **MD**, o **COMAER**, o **ESTADO DA BAHIA** e o **SENAI CIMATEC** para o desenvolvimento das atividades necessárias à implantação de parque tecnológico, em imóvel pertencente à União, integrante de Tombos sob administração do **COMAER**, atualmente localizada na Base Aérea de Salvador, a ser denominado “Parque Tecnológico Aeroespacial do Estado da Bahia”, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo constantes do (Anexo Único) que integra este instrumento para todos os fins.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA**

2.1 A justificativa deste **ACORDO DE PARCERIA** advém dos encaminhamentos e conclusões do Grupo de Gerenciamento e Coordenação do Acordo de Cooperação Técnica MD/GOV. BA/SENAI nº 001/2023, de 31 de outubro de 2023, designados pela PORTARIA GM-MD Nº 5.399, de 7 de novembro de 2023, de acordo com o que consta no Processo Administrativo MD nº 60400.000258/2023-20.

2.2 Da mesma forma, a escolha dos **PARCEIROS**, observou o escopo visado e considerou as responsabilidades a cargo de cada um.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO**

3.1 Serão tratadas como confidenciais as informações que envolvam interesse da defesa nacional e as relativas à propriedade intelectual, comprometendo-se, os **PARCEIROS**, por si, seus respectivos empregados e prepostos, manter absoluto sigilo sobre as informações confidenciais que venham a ter conhecimento ou acesso, ou lhes venham a ser confiadas, salvo mediante consentimento prévio por escrito, exceto:

- a) informações relativas à criação e implantação do Parque Tecnológico Aeroespacial do Estado da Bahia, não abrangidas pela confidencialidade;
- b) quando as informações forem de domínio e conhecimento público; e
- c) quando as informações devem ser divulgadas de acordo com as leis, regulamentos ou outros requisitos aplicáveis por autoridade judicial ou governamental.

3.2 A confidencialidade acima indicada implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no presente **ACORDO DE PARCERIA**, sem autorização expressa de todos os **PARCEIROS**.

3.3 Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse **ACORDO DE PARCERIA** deverá ser ajustada entre os **PARCEIROS**, por meio de instrumento específico.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO ACORDO DE PARCERIA**

4.1 Ficam designados os seguintes representantes dos **PARCEIROS** para compor a coordenação, com a finalidade de coordenar e promover a execução direta das atividades,

observado o disposto no Plano de Trabalho constante do Anexo Único deste **ACORDO DE PARCERIA**:

a) **Tenente-Brigadeiro do Ar WALCYR JOSUÉ DE CASTILHO ARAUJO**, Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, telefone (61) 3312-4020, como representante do por parte do **MD**;

b) **Major-Brigadeiro do Ar VALTER BORGES MALTA**, Vice-Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, telefone (61) 3961-8400, como representante do **COMAER**;

c) **Marcelo Sampaio Oliveira**, Diretor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia, telefone (71) 3115-7902, como representante do **ESTADO DA BAHIA**; e

d) **André Souza Oliveira**, pertencente à Superintendência de Novos Negócios do SENAI CIMATEC, telefone (71) 98802-9600, como representante do SENAI CIMATEC.

4.2 Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste **ACORDO DE PARCERIA** será submetida aos representantes signatários da presente parceria ou aos coordenadores designados nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

5.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste **ACORDO DE PARCERIA** somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo, e sempre em harmonia com os critérios e formas avençadas para alteração do Plano de Trabalho, constante no Anexo Único deste instrumento.

5.2 Nenhuma alteração do **ACORDO DE PARCERIA** poderá ensejar modificação no objeto da parceria ou, ainda, implicar na execução de atividade que não tenha conexão direta com os objetivos e metas da aludida parceria.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

6.1 O presente **ACORDO DE PARCERIA** poderá ser extinto por:

a) rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste **ACORDO DE PARCERIA** ou condições pactuadas no Plano de Trabalho;

b) resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução; e

c) rescisão, por vontade de qualquer dos **PARCEIROS** e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s).

6.2 Constitui motivo para a *rescisão* deste **ACORDO DE PARCERIA**, independentemente de prévia notificação, o inadimplemento, ainda que parcial, de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.

6.2.1 A rescisão será notificada previamente e por escrito ao(s) outro(s) parceiro(s), com indicação da ocorrência verificada e da cláusula e/ou condição pactuada que foi infringida, além de descrever a situação atual da execução do objeto do **ACORDO DE PARCERIA**, e das providências que serão adotadas pelos parceiros para o seu encerramento.

6.2.2 A rescisão se dará por ato unilateral, assinalando prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação do(s) outro(s) parceiro(s), após o que será expedido o ato formal pelo interessado que decidirá sobre a rescisão do **ACORDO DE PARCERIA**, e das providências materiais para o seu encerramento material.

6.2.3. Se a inadimplência causar prejuízo, o parceiro que deu causa indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente, o que será resolvido em processo administrativo instaurado para essa finalidade.

6.3. O término do **ACORDO DE PARCERIA** por resolução será formalizado no processo administrativo por ato que informe o caso fortuito ou de força maior ocorrido e a extensão de seus efeitos, seguido do reconhecimento da ocorrência pelos demais parceiros.

6.3.1 Ato contínuo, serão adotadas as providências necessárias para o encerramento do **ACORDO DE PARCERIA**.

6.4. Independentemente de motivo declarado e da concordância dos demais, qualquer dos parceiros poderá solicitar o seu desligamento do **ACORDO DE PARCERIA** mediante notificação dos demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.4.1 Essa solicitação não dispensa o parceiro retirante do dever de conclusão de atividade que já tenha iniciado a sua execução, segundo o estágio verificado do cronograma do **ACORDO DE PARCERIA**, salvo se permitido nesse sentido pelos parceiros remanescentes.

6.4.2 A notificação de desligamento da parceria deverá explicitar as suas condições.

6.4.3 A rescisão não importa a rescisão do contrato de cessão de uso de área imóvel integrante da Base Aérea de Salvador, que estará previsto no Plano de Trabalho constante do Anexo Único deste **ACORDO DE PARCERIA**, cujo cessionário será o SENAI CIMATEC, com o objetivo exclusivo de implantação do Centro Aeroespacial do Estado da Bahia.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA**

7.1 O presente **ACORDO DE PARCERIA** terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, em virtude da necessidade de novas tratativas acerca do modelo de implantação do Parque Tecnológico Aeroespacial do Estado da Bahia.

7.1.1 O prazo total da execução está indicado no cronograma de execução do Plano de Trabalho constante do Anexo Único deste **ACORDO DE PARCERIA**.

7.2 O prazo de vigência poderá ser justificadamente prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo.

7.3 Os prazos da execução também poderão ser alterados segundo as necessidades do **ACORDO DE PARCERIA**, sendo exigível a celebração de Termo Aditivo quando isso implicar na alteração concomitante do prazo de vigência.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA**

8.1 Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

8.2 As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade de eventual propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

8.3 Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente **ACORDO DE PARCERIA**, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os parceiros, na mesma proporção em que cada um contribuiu com recursos economicamente mensuráveis (humanos, materiais etc.), além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no § 3º do art. 9º da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

8.3.1 No caso de modificação ou aperfeiçoamentos em tecnologia pré-existente (como certificado de adição ou similar em âmbito internacional), a propriedade será integralmente do titular original, ressalvados os direitos de uso e exploração comercial, conforme definido em instrumento jurídico próprio.

8.4 A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na Subcláusula 8.2 será definida por meio de instrumento próprio.

8.5 O instrumento previsto na Subcláusula 8.3.1 observará os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e poderá ser averbado junto aos órgãos competentes.

8.6 Eventuais impedimentos de um dos **PARCEIROS** não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da propriedade intelectual pelos demais.

8.7 Os **PARCEIROS** devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

8.8 Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

8.9 Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO.

8.10 As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos **PARCEIROS**.

8.11 Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às eventuais medidas judiciais, os **PARCEIROS** concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos para a titularidade.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

9.1 As obrigações dos **PARCEIROS** são aquelas definidas no Plano de Trabalho, constantes do Anexo Único deste **ACORDO DE PARCERIA**.

9.2 Não haverá transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

10.1 Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente **ACORDO DE PARCERIA** e que não puder ser solucionada consensualmente pelos parceiros os **PARCEIROS** deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da União, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia Geral da União - AGU, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

10.1.1 Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste **ACORDO DE PARCERIA** o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Bahia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

11.1 O presente **ACORDO DE PARCERIA** será publicado por todos os **PARCEIROS**, na esfera da União, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, na esfera estadual, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, e instituição privada, na forma de extrato, em sítio oficial, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

11.1.1 Também será disponibilizada/publicizada uma via deste instrumento jurídico assinado e correlato Plano de Trabalho, entre outros documentos, nos endereços eletrônicos:

a) **MD**: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/aceso-a-informacao>

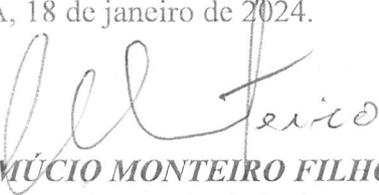
b) **COMAER**: <https://www.fab.mil.br/prestacaodecontas>

c) **ESTADO DA BAHIA**: <https://www.sde.ba.gov.br>

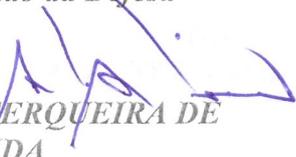
d) SENAI CIMATEC: <https://www.senaicimatec.com.br>

E, assim, justos e de acordo, os **PARCEIROS** assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

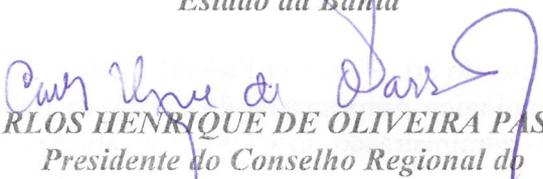
Salvador, BA, 18 de janeiro de 2024.

  
**JOSÉ MÚCIO MONTEIRO FILHO**  
*Ministro de Estado da Defesa*

  
**MARCELO KANITZ DAMASCENO**  
*Comandante da Aeronáutica*

  
**ANGELO MARIO CERQUEIRA DE ALMEIDA**  
*Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia*

  
**ANDRÉ PINHO JOAZEIRO**  
*Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia*

  
**CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA PASSOS**  
*Presidente do Conselho Regional do SENAI/DR/BA*

  
**LEONE PETER CORREIA DA SILVA ANDRADE**  
*Diretor Geral do SENAI CIMATEC*

## **ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO**

**Acordo de Parceria nº 001/2024 MD / COMAER / ESTADO BAHIA / SENAI CIMATEC**  
**NUP MD: 60400.000008/2024-71**

**Objeto:** Implantação do Parque Tecnológico Aeroespacial do Estado da Bahia  
**NUP MD (principal): 60400.000008/2024-71**

### **1. QUALIFICAÇÃO DOS PARCEIROS**

- 1.1 Parceiro 001: Ministério da Defesa - MD
- 1.2 Parceiro 002: Comando da Aeronáutica - COMAER
- 1.3 Parceiro 003: Estado da Bahia
- 1.4 Parceiro 004: SENAI CIMATEC

### **2. JUSTIFICATIVA DO ACORDO DE PARCERIA**

2.1 O **ACORDO DE PARCERIA**, na forma do art. 9º da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, visa a implantar o Parque Tecnológico Aeroespacial do Estado da Bahia em área pertencente à União, integrante de Tombos sob administração do COMAER, atualmente localizada na Base Aérea de Salvador.

2.2 O Parque Tecnológico Aeroespacial do Estado da Bahia será um estabelecimento voltado à realização de ensino, pesquisa e inovação, a fim de promover o desenvolvimento regional da indústria aeroespacial, mediante colaboração entre MD, COMAER, ESTADO DA BAHIA e SENAI CIMATEC.

2.3 O **ACORDO DE PARCERIA** será o instrumento principal e base para formalização da criação do Parque Tecnológico Aeroespacial do Estado da Bahia, sob qual os demais instrumentos serão desdobrados.

### **3. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO ACORDO DE PARCERIA:**

3.1 O presente **ACORDO DE PARCERIA** permitirá o levantamento de dados e definição das atividades necessárias para a elaboração dos seguintes documentos, regulamentos e termos essenciais para a implantação do Parque Tecnológico Aeroespacial do Estado da Bahia, quais sejam: Termo de Cessão de Uso ao SENAI CIMATEC, Regulamento do Conselho Consultivo e Deliberativo do Comitê Gestor, Regulamento do Parque Tecnológico Aeroespacial do Estado da Bahia e Plano Diretor do Parque Tecnológico Aeroespacial do Estado da Bahia.

### **4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES CONJUNTAS**

4.1 Atividade Conjunta 01: Termo de Cessão de Uso ao SENAI CIMATEC

4.1.1 O Termo de Cessão de Uso será o instrumento de viabilização da utilização da área da Base Aérea de Salvador para a implantação do Parque Tecnológico

Aeroespacial do Estado da Bahia. O COMAER será o Cedente, o SENAI CIMATEC será o Cessionário e o ESTADO DA BAHIA será o Interveniante.

4.1.2 Esse instrumento apresentará as definições de objeto, de delimitação georreferenciada das áreas; dos objetivos; das principais atribuições dos **PARCEIROS**; do período da cessão; da vigência; dos princípios de governança; das penalidades; da reversão e do foro. Deverá ainda constar, como anexo ao Termo de Cessão de Uso, um Plano de Transição em que se estabelecerá as condicionantes ou faseamento de entrega das instalações atualmente utilizadas na área da Base Aérea de Salvador e que farão parte da Cessão de Uso ao SENAI CIMATEC.

#### 4.2. Atividade Conjunta 02: Regulamento do Comitê Gestor

4.2.1 O Regulamento do Comitê Gestor deverá conter, além de uma série de informações importantes para estabelecer diretrizes e orientar as atividades do comitê, matérias de deliberação para a execução do projeto e a implantação do Parque Tecnológico Aeroespacial do Estado da Bahia.

4.2.2 A elaboração da proposta deste Regulamento será de responsabilidade do SENAI CIMATEC, para apreciação de todos os **PARCEIROS**. O Comitê será composto pelo COMAER, pelo ESTADO DA BAHIA e pelo SENAI CIMATEC e deverá conter a sua própria criação e finalidade; composição; atribuições do comitê; requisitos para indicação dos membros, formato das reuniões; competências, disposições gerais, entre outras definições julgadas pertinentes.

#### 4.3 Atividade Conjunta 03: Regulamento do Parque Tecnológico Aeroespacial do Estado da Bahia

4.3.1 O Regulamento do Parque Tecnológico Aeroespacial do Estado da Bahia será de responsabilidade do SENAI CIMATEC e definirá o objeto; objetivos; metas; disposição das áreas; fases de estruturação; condições de uso e ocupação; forma de operação através de empresas e instituições selecionadas, prioridades; cronograma de implantação etc.

#### 4.4 Atividade Conjunta 04: Plano Diretor do Parque Tecnológico Aeroespacial do Estado da Bahia

4.4.1 O Plano Diretor do Parque Tecnológico Aeroespacial do Estado da Bahia será de responsabilidade do SENAI CIMATEC e definirá o objeto; distribuição das áreas, limites; restrições; condições de uso e ocupação; prioridades; projetos gráficos, etc.

### 5. METAS E PRAZOS ESTIPULADOS POR ATIVIDADE CONJUNTA

#### 5.1 PARÂMETROS PARA CUMPRIMENTO DE CADA META E PRAZOS

5.1.1 Termo de Cessão de Uso ao SENAI CIMATEC: a elaboração da primeira versão do Termo de Cessão e coordenação, com o MD, o ESTADO DA BAHIA e o SENAI CIMATEC, das atividades referentes ao citado termo será de responsabilidade do COMAER. O prazo estimado para conclusão desta atividade é dia 22 de abril de 2024.

5.1.2 Regulamento do Comitê Gestor: a elaboração da primeira versão do Regulamento do Comitê Gestor e coordenação, com o MD, o COMAER e o ESTADO DA BAHIA,

das atividades referentes ao citado regulamento será de responsabilidade do SENAI CIMATEC. O prazo estimado para conclusão desta atividade é dia 22 de abril de 2024.

5.1.3 Regulamento do Parque Tecnológico Aeroespacial do Estado da Bahia: a elaboração da primeira versão do Regulamento do Parque Tecnológico Aeroespacial do Estado da Bahia e coordenação, com o MINISTÉRIO DA DEFESA, o COMAER e o ESTADO DA BAHIA, das atividades referentes ao citado regulamento será de responsabilidade do SENAI CIMATEC. O prazo estimado para conclusão desta atividade é dia 22 de abril de 2024.

5.1.4 Plano Diretor do Parque Tecnológico Aeroespacial do Estado da Bahia: a elaboração da primeira versão do Plano Diretor do Parque Tecnológico Aeroespacial do Estado da Bahia e coordenação, com o MINISTÉRIO DA DEFESA, o COMAER e o ESTADO DA BAHIA, das atividades referentes ao citado plano será de responsabilidade do SENAI CIMATEC. O prazo estimado para conclusão desta atividade é dia 22 de maio de 2024.

## **6. DESCRIÇÃO DOS MEIOS QUE SERÃO EMPREGADOS PELOS PARCEIROS**

6.1 As Atividades Conjuntas estabelecidas no item 4 deste Plano de Trabalho estabelecem a elaboração de instrumentos normativos e regulamentares que viabilizarão a implantação do Parque Tecnológico Aeroespacial. Os Partícipes empregarão Recursos Humanos da área técnica e jurídica, respeitado o preconizado na CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA. Não há previsão de uso dos demais meios estabelecidos no inciso III do §1º do art. 35 do Decreto 9.283/2018.

## **7. CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO (§ 4º do art. 35 do Decreto nº 9.283/2018)**

7.1 Para o cumprimento das Atividades Conjuntas estabelecidas no item 4 deste Plano de Trabalho, não há previsão da concessão de Bolsas.

## **8. RESPONSABILIDADE DOS PARCEIROS**

8.1 Estarão a cargo do MD:

8.1.1 Acompanhar as ações de implantação do Parque Tecnológico Aeroespacial do Estado da Bahia; e

8.1.2 Divulgar as atividades que poderão ser desempenhadas no Parque Tecnológico Aeroespacial do Estado da Bahia junto às empresas que compõem a Base Industrial de Defesa.

8.2 Estarão a cargo do COMAER:

8.2.1. A elaboração da primeira versão do Termo de Cessão de Uso e coordenação, com o MD, o ESTADO DA BAHIA e o SENAI CIMATEC, das atividades referentes ao citado termo;

8.2.2. Propor, em comum acordo com o SENAI CIMATEC, o cronograma, o faseamento e as condicionantes para a liberação das áreas e a transferência das edificações da Base Aérea de Salvador;

8.2.3. Participar das atividades necessárias para a análise e elaboração do Regulamento do Comitê Gestor, do Regulamento do Parque Tecnológico Aeroespacial do Estado da Bahia e do Plano Diretor do Parque Tecnológico Aeroespacial do Estado da Bahia;

8.2.4. Compor o Comitê de Governança do Parque Tecnológico Aeroespacial do Estado da Bahia; e

8.2.5. Propor temas e linhas de pesquisa de interesse.

### 8.3 Estarão a cargo do ESTADO DA BAHIA:

8.3.1. Participar das atividades necessárias para a análise e elaboração do Termo de Cessão de Uso, do Regulamento do Comitê Gestor, do Regulamento do Parque Tecnológico Aeroespacial do Estado da Bahia e do Plano Diretor do Parque Tecnológico Aeroespacial do Estado da Bahia;

8.3.2. Compor o Comitê de Governança do Parque Tecnológico Aeroespacial do Estado da Bahia;

8.3.3. Envidar esforços no sentido de realizar estudos para firmar instrumentos visando o estímulo à inovação, por meio de financiamento, subvenção econômica, apoio financeiro e incentivos fiscais e tributários às empresas selecionadas, na forma da legislação vigente; e

8.3.4. Celebrar Convênios com o SENAI CIMATEC, de modo a viabilizar a implantação do Parque Tecnológico Aeroespacial do Estado da Bahia, observando os procedimentos e dispositivos legais.

### 8.4 Estarão a cargo do SENAI CIMATEC:

8.4.1. A elaboração da primeira versão do Regulamento do Comitê Gestor, do Regulamento do Parque Tecnológico Aeroespacial do Estado da Bahia e do Plano Diretor do Parque Tecnológico Aeroespacial do Estado da Bahia e coordenação, com o MD, o COMAER e o ESTADO DA BAHIA, das atividades referentes ao citado termo;

8.4.2. Participar das atividades necessárias para a análise e elaboração do Termo de Cessão de Uso;

8.4.3. Participar das análises referentes ao cronograma, ao faseamento e às condicionantes para a liberação das áreas e a transferência das edificações da Base Aérea de Salvador, de acordo com a coordenação do COMAER;

8.4.4. Receber a cessão de uso da área estabelecida com a finalidade específica, executando as contrapartidas acordadas no contrato;

8.4.5. Assumir a função de Entidade Gestora do Ambiente Promotor da Inovação;

8.4.6. Compor o Comitê de Governança do Parque Tecnológico Aeroespacial do Estado da Bahia;

8.4.7. Formular regras para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria;

8.4.8. Realizar a seleção de empresas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com ou sem fins lucrativos, para ingresso no Ambiente Promotor da Inovação; e

8.4.9. Realizar a captação de recursos, participação societária, aporte de capital e criação de fundos de investimento.

## **9. CRITÉRIOS E FORMAS PARA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO (§ 2º do art. 35 do Decreto Federal nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018)**

9.1 O Plano de Trabalho poderá ser alterado, mediante proposta dos **PARCEIROS**, desde que haja concordância de todos, com a devida motivação técnica acerca da necessidade das adequações.

## **10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DO ACORDO DE PARCERIA**

10.1 O **ACORDO DE PARCERIA** será executado segundo o cronograma abaixo:

Atividade	Prazo
1) Termo de Cessão de Uso da área e edificações	22 de abril de 2024
2) Regulamento do Comitê Gestor	22 de abril de 2024
3) Regulamento do Parque Tecnológico Aeroespacial do Estado da Bahia	22 de abril de 2024
4) Plano diretor do Parque Tecnológico Aeroespacial do Estado da Bahia	22 de maio de 2024

## **11. RECURSOS FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS ESTIMADOS PARA A EXECUÇÃO DO ACORDO DE PARCERIA**

11.1 Não haverá transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado.

11.2 No Contrato de Cessão de Uso, a ser celebrado entre o COMAER e o SENAI CIMATEC (este último na condição de entidade gestora do Parque Tecnológico Aeroespacial do Estado da Bahia), haverá contrapartidas obrigatórias não financeiras, a serem propostas pelo COMAER e tendo o ESTADO DA BAHIA em participação como interveniente, conforme fundamentação legal amparada pelo art. 3º-B, § 2º, I da Lei 10.973/2004.

## **12. RELATÓRIO FINAL DO ACORDO DE PARCERIA**

12.1 No prazo de 30 (trinta) dias do término do **ACORDO DE PARCERIA**, será apresentado o relatório final da sua execução, elaborado pelos representantes de cada **PARCEIRO**.